



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS, QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica considerado como animal comunitário, o animal de origem doméstica que, abandonado nas vias públicas do Município por seus antigos proprietários, e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelece laços de afeto, dependência, e manutenção com os membros da população local.

Parágrafo Único - Considera-se como animal 'transitório' aquele abandonado nas vias públicas do Município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

Art. 2.º Fica estabelecido que os tutores do animal comunitário sejam sempre aqueles integrantes da comunidade local com quem ele tenha estabelecido vínculo de dependência e laços de afeto recíproco, que para tal sejam dispostos voluntariamente.

§1.º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente.

§2.º O registro do animal comunitário no órgão público municipal competente incluirá o nome, número de documento de identificação, endereço e contato telefônico de, pelo menos, um dos voluntários da comunidade acolhedora do animal.

§3.º O registro também deverá conter o nome da rua e/ou indicação de locais de preferência que o animal habitualmente circula, proporcionando o mapa permanente de crescimento populacional de animais em situação de rua.

Art. 3.º Os membros da população indicada no Art. 1º desta Lei, poderão fornecer sem nenhum óbice, local adequado, seguro, limpo, abrigo, vasilhas para alimentação, e água, suprimindo as necessidades dos animais, sem que tais objetos para sua manutenção, sejam retirados por quaisquer pessoas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Parágrafo Único - Caso seja necessário, poder-se-á colocar casinha e/ou abrigo para o cão ou gato comunitário, desde que não obstrua a via pública, e seja mantido limpo pelos seus tutores.

Art. 4.º Para a manutenção do animal comunitário no local, os tutores da comunidade, poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais que prestarão orientação na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como, da necessidade da intervenção veterinária, quando fizer-se-necessário.

Art. 5.º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando-se ordem de prioridade, bem como, para os que assinaram o Termo de Compromisso de sua manutenção na rua.

Parágrafo Único - O adotante terá de assinar um Termo de Compromisso próprio para a adoção de animais, onde constarão todos os seus dados para que sua residência seja visitada periodicamente pelos tutores anteriores, e onde também se responsabilizará pela manutenção de sua saúde e obrigatoriedade de castração.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a penalidades, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art.32, §1º-A.

Art. 4.º Os Órgãos Municipais específicos de fiscalização, deverão fazer cumprir a efetividade e aplicabilidade desta lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Douta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas, no âmbito do município de Campina Grande.

Desta feita, convém destacar que um grande problema encontrado em nosso município, é o constante aparecimento de cães e gatos pelas ruas e vias públicas. Para nossa tristeza, ainda existe uma prática delituosa de abandono de animais, com os injustificados motivos, de encontrar-se o animal muito grande, já idoso, ou doente, fatos ocorridos cotidianamente nos mais diversos bairros, e, em especial, no centro de nossa cidade.

Além disso, observa-se o abandono de filhotes, fruto da falta de programas de conscientização e estímulo às práticas de castração tanto de fêmeas quanto de machos. Esses animais por diversas vezes são dóceis, pois já viveram em um lar e não sabem como buscar alimentos sozinhos. Outras vezes, como foram maltratados, podem apresentar uma atitude hostil quando alguém se aproxima, contudo, a grande maioria acaba por eleger um local para permanecer quando encontra um pouco de cuidado e atenção.

Portanto, este projeto visa garantir ao animal um local adequado, seguro, limpo com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprimindo as necessidades do mesmo, sem que tais objetos para sua manutenção sejam retirados por qualquer pessoa.

Dessa forma, com base e arrimo na Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, VIII, onde reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

A finalidade colimada desse projeto, por hora, não é transformar a cidade em um canil a céu aberto, mas permitir cidadãos, munícipes que não podem tê-los em seus lares, por diversos motivos, possa mantê-los saudáveis e seguros na rua. Igualmente, possibilita que os mesmos possam ser cadastrados para que inclusive possam ser encaminhados à adoção.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Deste modo, solicito a análise do incluso Projeto de Lei, certo de que após o seu devido trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Destarte, em face das razões expostas, ante ao exposto, demonstrada sua viabilidade regimental, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Proteção Animal, propendendo à preservação da saúde pública coletiva, consubstanciado de elevado interesse público comunitário, e de proteção ao Meio Ambiente, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 04 de maio de 2021.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)